

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001320260211000200



Unidade responsável

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo

[Prefeitura Municipal de Jaguaribe](#)



Data

23/02/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe enfrenta um cenário desafiador no aprimoramento das cadeias produtivas do leite, especialmente no que toca aos queijos artesanais, e da apicultura, envolvendo a produção de mel. A estrutura atual não se encontra totalmente apta a acompanhar as exigências técnicas e sanitárias modernas, criando uma incompatibilidade entre a capacidade produtiva local e as tendências do mercado que demandam produtos de alta qualidade e segurança alimentar. Tal situação é agravada pela ausência de recursos especializados que possam guiar localmente os produtores através de práticas eficientes e sustentáveis, indispensáveis para a melhoria econômica regional. Essa insuficiência de recursos especializados é um ponto crítico que impacta diretamente a qualidade dos serviços oferecidos ao setor produtivo rural, comprometendo, em última análise, o interesse coletivo de desenvolvimento econômico sustentável, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização desta contratação pode ter impactos institucionais significativos, tais como a interrupção no fluxo de capacitação e suporte técnico aos produtores locais, que, acreditamos, resultará em um estrangulamento econômico dessas cadeias produtivas. A ausência de consultoria e assessoria técnica poderia inviabilizar a competitividade dos produtos derivados das cadeias do leite e da apicultura, enfraquecendo a posição competitiva regional e atrasando o município no cumprimento de metas de desenvolvimento local. Such interrupções poderiam deter o progresso na implementação de práticas sanitárias e regulatórias fundamentais que estão alinhadas com objetivos estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/02/2026
AVANÇADA

Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo de Jaguaribe.

Portanto, a presente contratação é essencial para assegurar a implementação de melhores práticas de gestão rural e fabricação que visam elevar o padrão de produtos locais, gerando, assim, produtos de maior valor agregado. Espera-se que a incorporação destes serviços especializados contribua substancialmente para o fortalecimento das cadeias produtivas locais, culminando em maior inserção de mercado e melhoria significativa nos padrões de qualidade dos produtos oferecidos. Ao robustecer a infraestrutura técnica através dessa contratação, a administração municipal reforça seu compromisso com a modernização e adequação legal necessárias, em linha com os princípios propagados pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º e 11, e assegura que os objetivos institucionais e comunitários estejam solidamente alinhados com os de desenvolvimento sustentável planejados para a região.

A contratação discutida é, portanto, imprescindível, tanto para resolver os problemas identificados quanto para alcançar os objetivos institucionais do município de Jaguaribe. Esta iniciativa não só assegura o cumprimento das metas institucionais, como também solidifica o interesse público na moldura legal proporcionada pelo art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo	Debora Bandeira Amorim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação é impulsionada pelo objetivo estratégico de aprimorar as cadeias produtivas do leite e da apicultura no município de Jaguaribe. Esta demanda visa garantir melhorias produtivas e sanitárias significativas, essencialmente contribuindo para o aumento da competitividade e da qualidade dos produtos locais. O contexto operacional demanda eficiência na execução dos serviços para não incorrer em custos administrativos excessivos durante o processo de contratação.

A especificação técnica para o serviço desejado inclui padrões mínimos de qualidade que assegurem implementações eficazes de gerenciamento e práticas de fabricação. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 5º, a contratação deve garantir economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável dos processos envolvidos. Não há a previsão de utilização de catálogo eletrônico devido à ausência de itens compatíveis ou totalmente adequados às especificidades técnicas requeridas para esta contratação.

Não está prevista a indicação de marcas ou modelos específicos para garantir a



competitividade, alinhando-se ao princípio da vedação, salvo em situações inevitáveis respaldadas tecnicamente por características essenciais ao atendimento do objetivo. Os requisitos estabelecidos buscam um produto ou serviço que mantenha adequação às normas de não classificação como bens de luxo, conforme informa o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega eficiente e possível demonstração de prova de conceito são essenciais, assim como o suporte técnico contínuo que garanta o andamento sem interrupções que possam ser causadas pela insuficiência de insumos. Este requisito deverá estar em linha com as quantidades de serviço previstas na contratação para maximizar a eficácia e reduzir custos administrativos adicionais.

Os critérios de sustentabilidade são considerados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando práticas que promovam menor geração de resíduos e utilização de materiais recicláveis, sempre que possível e pertinente à natureza das atividades envolvidas. Caso tais critérios não sejam aplicáveis, justifica-se pela prioridade atribuída ao foco concreto da demanda.

Os requisitos técnicos e operacionais estipulados servirão como guia para o levantamento de mercado, cuidando para que a capacidade dos fornecedores em atender essas demandas sejam minuciosamente avaliadas. Esta avaliação visa garantir uma ampla competitividade, tendo flexibilidade apenas onde comprovadamente não comprometa os objetivos estabelecidos.

Concluindo, os requisitos aqui delineados provêm das necessidades identificadas pelo Documento de Formalização da Demanda e estão em absoluta conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, refletindo seu alinhamento com os artigos 5º e 18, e servirão de alicerce para a análise de mercado subsequente, guiando a busca pela solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos artigos 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação. Isso se confirma pelo objetivo de aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias do leite (queijos artesanais) e da apicultura (mel de abelha), indicado na seção de necessidade da contratação.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três prestadores de serviços especializados, cujos resultados apontaram para uma faixa de preços variando entre R\$ 5.000,00 a R\$ 6.800,00 por mês, além de prazos de implementação que variam de três a seis meses. Analisamos também contratações similares realizadas por outros



órgãos, verificando valores entre R\$ 60.000,00 a R\$ 72.000,00 anuais, com modelos de contratação mais frequentes sendo por pacotes mensais de horas de consultoria. Informações públicas foram obtidas por meio de fontes confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroborando os valores aferidos na pesquisa direta. Destacaram-se inovações como a utilização de plataformas digitais para gestão de treinamentos e práticas sustentáveis.

Apresentação e comparação de alternativas revelaram que, para a contratação de serviços, as opções incluíam a terceirização do serviço completo com uma única empresa, contratação por lotes de serviços distintos ou desenvolvimento de capacidades internas por meio de contratação temporária de especialistas. Em termos de critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, a terceirização por meio de uma empresa única apresentou a melhor combinação de eficiência operacional e custo-benefício, não exigindo a reestruturação interna e garantindo expertise de mercado.

A justificativa pela escolha da terceirização total com uma única empresa baseou-se na eficiência demonstrada por empresas que já atuaram em cenários similares, na economicidade proporcionada pela consolidação de serviços, na viabilidade operacional com menor gestão interna, e no alinhamento com os resultados pretendidos de ampliação dos mercados de atuação e valorização dos produtos locais. Adicionalmente, a opção por um único prestador permite maior foco em inovação e práticas sustentáveis conforme encontrado no levantamento.

Recomenda-se, portanto, a adoção da abordagem de terceirização completa, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão rural e boas práticas de fabricação, especificamente orientadas ao aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias de produção de queijos artesanais e mel de abelha no Município de Jaguaribe. Essa solução responde diretamente à necessidade identificada de promover desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade dos produtos locais, conforme detalhado na seção de necessidade da contratação.

A implementação dos serviços envolverá a seleção de profissionais qualificados para prestar suporte técnico aos produtores locais, incluindo formação em melhores práticas de fabricação e gestão rural. O escopo abrange não só a entrega de serviços consultivos, mas também o acompanhamento contínuo para garantir a aplicação eficaz das boas práticas recomendadas. Adicionalmente, a solução inclui a coordenação de workshops e treinamentos para fortalecer as capacidades locais em relação às novas metodologias de produção e gestão.



A escolha dessa solução é tecnicamente justificada pela necessidade de atualização dos métodos tradicionais utilizados atualmente, cujas práticas foram mapeadas e sugeridas para inovação através de levantamento de mercado. Com a contratação, espera-se um aumento significativo na eficiência produtiva e na conformidade com os padrões sanitários, com impactos diretos sobre a ampliação do mercado consumidor dos produtos locais. Os resultados esperados incluem um incremento no valor agregado dos produtos, reforçando, assim, os objetivos de eficiência, interesse público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende integralmente à necessidade apresentada, está embasada nos dados do levantamento de mercado e alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade definidos pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para garantir o sucesso do projeto e o pleno alcance dos resultados pretendidos pela Administração de Jaguaribe.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de assistência especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação, visando o aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias do leite (queijos artesanais) e da apicultura (mel de abelha).	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de assistência especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação, visando o aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias do leite (queijos artesanais) e da apicultura (mel de abelha).	12,000	Mês	5.150,00	61.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e deve ser analisada com rigor. Esta



abordagem, além de fomentar concorrência, pode atender melhor ao interesse público, alinhando-se aos objetivos licitatórios do art. 11.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode potencializar a competitividade e permitir que os requisitos de habilitação sejam proporcionais. A fragmentação do objeto possibilita o aproveitamento do mercado local, que, em conjunto com um planejamento logístico eficaz, pode trazer ganhos significativos para a Administração.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, e atender à padronização. A consolidação da contratação pode minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em serviços, seguindo o princípio da legalidade estabelecido no art. 5º.

Impactos na gestão e fiscalização também devem ser ponderados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão, preservando a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o controle sobre entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa. A decisão deve, portanto, considerar a capacidade institucional à luz dos princípios de eficiência destacada no art. 5º.

Conclusão e recomendação técnica final priorizam a execução integral, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e respeitando os critérios do art. 40. Esta abordagem recomenda-se como a mais vantajosa à Administração, garantindo economicidade e competitividade dentro dos parâmetros regulatórios, ao mesmo tempo que se coaduna com o planejamento estratégico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um PCA para este processo administrativo, justificando-se sua ausência por demandas imprevistas ou emergenciais, conforme o previsto no artigo 75, incisos VI a VIII. Como ação corretiva, é recomendada a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos eficaz, assegurando o alinhamento parcial da contratação aos objetivos da Administração. Este alinhamento parcial, complementado por medidas corretivas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos, promove a competitividade, conforme o artigo 11, e garante transparência no planejamento, em conformidade com os Resultados Pretendidos.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de assistência especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação visam aprimorar a eficiência e a economicidade no município de Jaguaribe, conforme preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este processo de melhoria busca melhorar a produção e a sanidade das cadeias produtivas do leite e da apicultura, aumentando a qualidade dos queijos artesanais e do mel produzido, o que, por conseguinte, beneficiará a economia local e potenciará a sustentabilidade do desenvolvimento econômico regional. Utilizando os resultados obtidos através da descrição clara da necessidade pública identificada e baseando-se na solução escolhida, espera-se justificar o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) vinculando os resultados pretendidos à avaliação futura da contratação com a efetiva melhoria dos processos operacionais.

Com foco no melhor aproveitamento dos recursos, tanto humanos quanto materiais e financeiros, a contratação deve levar à redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição do retrabalho. A otimização será garantida por meio da melhoria das práticas de gestão, que incluirão a formação direcionada e racionalização das tarefas, resultando em um uso mais eficaz e muito produtivo dos recursos disponíveis. Tal melhoria é baseada em estudos de mercado que oferecem perspectiva das melhores práticas e tecnologias disponíveis, alinhadas ao princípio da competitividade previsto no art. 11.

Além de beneficiar a produção direta, a contratação planeja a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecânica similar de monitoramento para o alcance de metas de desempenho, como percentuais de economia ou aumento de horas de produtividade. Esses indicadores mensuráveis irão embasar o relatório final da contratação, demonstrando concretamente os ganhos estimados, promovendo assim o melhor uso do dispêndio público e assegurando que o processo está alinhado tanto com os resultados pretendidos quanto com os objetivos institucionais conforme delineado pelo art. 11. Na eventualidade de a demanda apresentar caráter exploratório, dificultando estimativas precisas, incluirá-se uma justificativa técnica que embasará adequadamente as decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'; sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, caso o objeto se apresente como simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de assistência especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação, com o objetivo de aprimorar as cadeias do leite e da apicultura em Jaguaribe, apresenta características que orientam a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade mais adequada. Primeiramente, a necessidade contínua de assessoramento técnico indica uma demanda que pode se beneficiar da padronização e repetitividade oferecidas pelo SRP, permitindo adaptações progressivas conforme as necessidades específicas dos produtores e gestores locais. As entregas fracionadas e a variabilidade nos quantitativos de suporte técnico requerido também reforçam o alinhamento com o SRP, que, através de compras compartilhadas, fornece maior flexibilidade e otimização de recursos ao longo do tempo, diminuindo esforços administrativos e permitindo economia de escala.

Por outro lado, enquanto a contratação tradicional poderia minimizar a segurança jurídica imediata para demandas pontuais, sua aplicação neste caso não demonstraria a mesma eficiência e agilidade operacionais, frente à natureza dinâmica e as possíveis variações da demanda por consultoria técnica. A análise econômica, embasada no levantamento de mercado, sugere que o SRP permite preços mais competitivos e homogêneos pela negociação prévia e centralizada, potencializando ganhos econômicos e alinhando a contratação com princípios de eficiência e competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora a adoção do SRP deva ser cuidadosamente planejada, como expressa no art. 18, §1º, inciso V, a ausência de um plano de contratação anual não inviabiliza sua implementação, dado seu potencial de gestão estruturada e expansiva à medida que a operação se desenvolve. Além disso, em casos de demandas fixas ou isoladas, a contratação tradicional, prevista nos arts. 5º, 11, e 75, reveste-se de vantagens



operacionais claras, assegurando estabilidade contratual mas sem a mesma capacidade de adaptação e flexibilidade associada ao SRP.

Portanto, recomenda-se a adoção do SRP como a escolha mais adequada para otimizar os recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, e, ao mesmo tempo, atender plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, de conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação está prevista como regra geral conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida exceto em situações onde uma vedação é devidamente fundamentada em um Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. Diante da necessidade específica de aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias do leite (queijos artesanais) e da apicultura (mel de abelha) no Município de Jaguaribe, a análise deve considerar se o objeto da contratação permite ou exige a participação de consórcios, como no caso de necessidades técnicas complexas que se beneficiariam do somatório de capacidades e especialidades diversas. Exemplos incluem contratações que demandem expertise múltipla ou alta especificidade, onde um consórcio poderia oferecer benefícios em termos de recursos técnicos e financeiros, o que, aliado a um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, pode ser vantajoso especialmente em contextos de inovação e ampliação de mercados.

Entretanto, a natureza da contratação solicitada, focada em assistência técnica especializada em gestão rural e boas práticas de fabricação, pode indicar uma preferência por um único fornecedor devido à sua simplicidade e indivisibilidade operacional. Neste caso, a participação consorciada pode não ser necessária nem vantajosa, especialmente se a gestão e fiscalização do contrato puderem se tornar mais complexas e onerosas, comprometendo a eficiência e economicidade desejadas pelo Município de Jaguaribe. A análise leva em consideração o levantamento de mercado e a demonstração da vantagem econômica de optar por uma solução mais linear, que não se beneficie expressivamente das complexidades adicionadas pela formação de consórcios.

Além dos aspectos técnicos e operacionais, a decisão sobre a admissão ou vedação de consórcios deve avaliar impactos jurídicos e administrativos. O compromisso de constituição de consórcios, a escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes (como indicado no art. 15) introduzem elementos de segurança jurídica e isonomia que são importantes, mas podem inviabilizar a contratação se desproporcional ao objeto ou se comprometerem a execução eficiente e segura. A ausência de um plano de contratação anual, além de não especificar pré-requisitos adicionais para consórcios, reforça a necessidade de fundamentar a decisão com base exclusiva nestes cálculos de vantajosidade operacional e econômica, garantindo alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme



disposto no art. 5º da lei.

A conclusão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser a mais ~~adequada~~ adequada para o atendimento das necessidades contratuais da administração, preservando sempre a segurança jurídica, a equidade entre participantes e a eficiência na execução (arts. 5º e 11), com fundamentação rigorosa nas condições observadas no levantamento de mercado e nas características técnicas expressas no ETP, garantindo que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação ocorra de maneira integrada. Essa análise busca identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, além das que possam ser condicionadas pela contratação presente. Considerar esses aspectos permite uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, evitando a duplicação de esforços e sobreposições que poderiam comprometer a execução das atividades planejadas.

Neste contexto, foram verificadas contratações anteriores e em andamento que pudessem apresentar intersecções, tanto técnicas quanto logísticas, com a demanda atual. A busca por economias de escala através da agregação de objetos semelhantes não identificou oportunidades claras neste momento. Também não foram identificados contratos atuais que necessitem de ajustes ou substituições em decorrência da contratação proposta. Quanto ao alinhamento com outras contratações em termos de prazos e especificações técnicas, não foram apontadas dependências ou a necessidade de serviços infraestruturais adicionais aos já contemplados nos requisitos e soluções descritas nas seções pertinentes.

A análise não encontrou necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação atual. Assim, nesse cenário, não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram medidas imediatas ou mudanças no planejamento estabelecido. Contudo, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, essa observação não descarta que novos contextos possam emergir, e recomenda-se manter vigilância sobre eventuais evoluções que possam lançar uma nova luz sobre possíveis integrações contratuais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação, voltados para o aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias do leite e da apicultura, têm o potencial de causar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de



vida, principalmente em termos de consumo de energia e geração de resíduos. Tais impactos serão analisados conforme o art. 18, §1º, inciso XII, considerando-se a descrição da necessidade da contratação e os dados obtidos no levantamento de mercado, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade das práticas (art. 5º). Tecnologias utilizadas na produção e consultoria poderão acarretar em maior emissão de gases, caso não sejam adequadamente controladas, bem como um uso intensivo de recursos naturais, exigindo soluções que considerem a análise do ciclo de vida dos produtos. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem, medidas como a adoção de equipamentos com selo Procel A para a redução de consumo de energia se mostram adequadas. Recomenda-se também a implementação de logística reversa para insumos não utilizados, tais como toners e outros materiais. Propõe-se o uso de insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, e sua inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme permitido pelo art. 5º. Tais medidas são essenciais para garantir que a contratação atenda ao interesse público e contribua para a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11). A capacidade administrativa para implementar essas medidas também deve ser avaliada ou um planejamento para licenciamento ambiental deve ser considerado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras aqui propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir a sustentabilidade e eficiência do projeto (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assistência especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação revela-se como uma solução viável e indispensável para o aprimoramento produtivo e sanitário das cadeias do leite e da apicultura no município de Jaguaribe/Ceará. Após uma análise detalhada das necessidades apresentadas, bem como dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, e de sustentabilidade, a viabilidade da contratação foi estavelmente fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração, integrada com as estimativas de quantidades e valores requeridos, valida a adequação da proposta às condições de mercado e reafirma sua vantajosidade econômica. A solução escolhida está em alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo de Jaguaribe, levando em consideração as melhores práticas de gestão e fabricação para elevar a qualidade dos produtos locais.

Os resultados pretendidos, evidenciados pela melhoria na competitividade e qualidade dos processos produtivos do leite e da apicultura, reforçam o papel essencial desta contratação no desenvolvimento sustentável da região, fomentando benefícios diretos aos produtores rurais e à economia local. A presente análise corrobora com os objetivos do processo licitatório, conforme artigo 11, destinando-se a



alcançar a solução mais vantajosa para a Administração. A adesão do contrato ao planejamento estratégico destaca-se, ainda, como uma medida de integração e eficiência reforçada.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, com base nas evidências e estudos previamente demonstrados, servindo como base fundamental para a autoridade competente na tomada de decisão. Em caso de quaisquer riscos residuais ou dados insuficientes que possam surgir, uma revisão ou ajuste será delineado oportunamente para assegurar o pleno atendimento das necessidades da entidade contratante.

17. MAPA DE RISCO

A comprovação da funcionalidade prática da solução proposta é essencial para garantir sua viabilidade antes da contratação definitiva, servindo como complemento à análise teórica e documental da solução. Destaca-se que tal prática alinha-se com os princípios da eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, o escopo do teste abrange a avaliação dos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão rural e boas práticas de fabricação, conforme descrito na seção de requisitos da solução.

O teste será executado em um ambiente controlado, simulando a aplicação de boas práticas de fabricação nas cadeias do leite e da apicultura, conforme especificado nos artigos 6º, incisos X e XI. As condições operacionais incluirão a simulação do ambiente rural com parâmetros de desempenho definidos, como a melhoria na qualidade dos produtos e o aumento da produtividade, refletindo os resultados pretendidos.

Procedimentos práticos incluem a execução das técnicas de gestão rural e o acompanhamento das melhorias na produção e sanidade dos produtos, com indicadores de sucesso mensuráveis como aumento na eficiência produtiva e conformidade sanitária. O teste utilizará recursos internos, como infraestrutura disponível nas instalações municipais e a expertise de equipe técnica, assegurando que a solução seja aplicável sem restrições a marcas ou fornecedores específicos, em conformidade com o art. 41, inciso I.

Este teste é indispensável para validar a eficácia da solução em atender à necessidade identificada, indo além da conformidade documental para demonstrar um desempenho funcional robusto, além de estar relacionado às estimativas de quantidades e valor conforme o art. 18, §1º. A fundamentação do teste envolve critérios técnicos e operacionais, abordando sua relevância na redução de riscos antes da contratação definitiva. Comparado à avaliação apenas documental, o teste de viabilidade operacional confirma sua importância ao assegurar o desenvolvimento econômico sustentável e a competitividade do processo licitatório, conforme prevê o art. 11, reforçando a gestão eficiente do contrato (art. 6º, inciso XXIII).

Resumidamente, o teste é vital para garantir os resultados pretendidos, alinhando-se à necessidade identificada e fundamentando a decisão de contratação com clareza e



segurança para licitantes e controle externo, baseado em evidências práticas que guiarão a execução contratual planejada.

Jaguaribe / CE, 23 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Lorena de Carvalho Ramos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 23/02/2026
AVANÇADA